



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.577, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2018.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 503.000.000,00 (quinhentos e três milhões de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		470.695.500,00
1.1 - Receita Tributária	87.178.300,00	
1.2 - Receita de Contribuições	31.881.800,00	
1.3 - Receita Patrimonial	21.319.100,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	3.484.500,00	
1.7 - Transferências Correntes	322.019.300,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.812.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		39.143.000,00
2.1 - Operações de Crédito	18.200.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	2.126.500,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	250.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2.4 - Transferências de Capital	18.566.500,00
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	30.208.900,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(37.047.400,00)
TOTAL	503.000.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 450.123.900,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, cento e vinte e três mil e novecentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 52.876.100,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II **Da Fixação da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2018 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	14.100.000,00
04. Administração	47.201.700,00
06. Segurança Pública	2.603.100,00
08. Assistência Social	20.224.600,00
09. Previdência Social	72.105.100,00
10. Saúde	157.559.000,00
11. Trabalho	5.500,00
12. Educação	89.139.300,00
13. Cultura	5.273.300,00
14. Direitos da Cidadania	459.100,00
15. Urbanismo	53.563.200,00
16. Habitação	1.921.200,00
17. Saneamento	13.847.300,00
18. Gestão Ambiental	1.780.500,00
20. Agricultura	2.793.500,00
22. Indústria	349.600,00
23. Comércio e Serviços	1.482.900,00
26. Transporte	10.331.000,00
27. Desporto e Lazer	1.690.000,00
28. Encargos Especiais	5.675.100,00
99. Reserva de Contingência	895.000,00

TOTAL

503.000.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

01. Câmara Municipal	14.100.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.475.400,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	502.900,00
04. Advocacia-Geral do Município	1.848.900,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	15.793.700,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	10.240.200,00
07. Secretaria Municipal de Administração	39.071.600,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	22.484.700,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	157.559.000,00
10. Secretaria Municipal de Educação	89.139.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.351.900,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	58.341.000,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	5.171.900,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	5.814.400,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	72.105.100,00
TOTAL	503.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 7.490, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.490, de 26 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal